PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1572, DE 23 DE MAIO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 23 / 05 / 2017

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE JOVEM-ID JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos estabelecidos na Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e na Lei nº 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada), que dispõe sobre benefícios para jovens de 15 a 29 anos;

CONSIDERANDO que através do Decreto Federal nº 8.537/2015, foi criado a Identidade Jovem, ou ID Jovem, que comprova a condição de baixa renda para acesso a dois benefícios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude;

CONSIDERANDO que o Programa Identidade Jovem regulamenta e assegura o acesso aos direitos à cultura, ao território e a mobilidade, trazidos pelos artigos 23 e 32 do Estatuto da Juventude, e o desconto em espetáculos artístico-culturais e esportivos, para jovens carentes, previsto na Lei nº 12.933/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação do programa ID Jovem, garantindo o acesso à informação e o efetivo cumprimento dos benefícios da meia-entrada, que é o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço do ingresso cobrado para o público geral em eventos artísticos-culturais, esportivos, de lazer e entretenimento e da reserva de 2 (duas) vagas gratuitas e 2 (duas) vagas com desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) (a serem utilizadas caso as vagas gratuitas se esgotem), nos veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

CONSIDERANDO o objetivo de criar condição para o efetivo acesso aos direitos pelos jovens de baixa renda, com a organização do cadastro de beneficiários e o desenvolvimento de mecanismo de comprovação e fiscalização junto às empresas e entidades prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO o teor das recomendações da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem – CMAF – ID Jovem, no âmbito da Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ), do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem CMAF – ID-Jovem:

I- Conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem;

II- Acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos objetivos definidos;

III- Fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da Lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviço;

IV- Propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos.

Art. 3° O Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem, contará com a seguinte composição:

I- Coordenador Municipal da Juventude;
II- 1 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
III- 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Juventude;
IV- 1 (um) Representante da sociedade civil organizada;
V- 1 (um) Representante da União dos Grêmios Estudantis de Parauapebas (Ugepa);
VI- 1 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII- 1 (um) Representante do Procon.

Art. 4° As reuniões presenciais do CMAF-ID JOVEM serão registradas em ata e deverão ter quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes;

§1° Após escolhidos os membros do CMAF – ID JOVEM, os mesmos deverão eleger sua mesa diretora, contando com a seguinte composição:

I – Coordenador geral;
II - Coordenador adjunto;
III - Secretário.

§ 2° Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAF-ID JOVEM, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§3° Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes e colaboradores, representantes de entidades de movimentos sociais, estudantis ou afins.

§ 4° A participação no CMAF-ID JOVEM é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.5° este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6° revogando-se todas as disposições em contrário

Parauapebas-PA, 23 de maio de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL